

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

RENATO ROSSELLI JORGE

**EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL**

**TRÊS LAGOAS, MS
2024
RENATO ROSSELLI JORGE**

**EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Carolina Ellwanger.

TRÊS LAGOAS, MS
2024
RENATO ROSSELLI JORGE

EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado **a p r o v a d o** em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Carolina Ellwanger
UFMS/CPTL - Orientadora

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro
UFMS/CPTL - Membro

Ancilla Caetano Galera Fuzishima
UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 24 de outubro de 2024.

RESUMO

Este trabalho analisa dados estatísticos sobre acidentes e doenças provenientes do trabalho no Brasil e no Mato Grosso do Sul em busca de aferir qual a efetividade das normas acerca do tema para com a realidade dos trabalhadores. Foram utilizadas como fonte de observação as tabelas publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, também do Ministério da Previdência Social, com os números de acidentes de trabalho, bem como as irregularidades mais frequentes promovidas pela parte empregadora da relação de trabalho. O método quantitativo de análise de dados foi o mais usado para chegar na conclusão da efetividade das ações de medicina e segurança do trabalho no estado do Mato Grosso do Sul. Outrossim, foi utilizado o método de análise longitudinal de dados, uma vez que a comparação entre os anos foi de extrema importância para a observação da variação dos casos. Por fim, após muita análise, ficou demonstrada a notória efetividade das normativas e ações de medicina e segurança do trabalho no estado em questão.

Palavras-chave: Efetividade. Ações. Segurança. Acidente. Trabalho. Mato Grosso do Sul

ABSTRACT

This paper analyzes statistical data on work-related accidents and diseases in Brazil and Mato Grosso do Sul to assess the effectiveness of the norms on the subject for the reality of workers. The tables published by the Ministry of Labor and Employment, and also by the Ministry of Social Security, with the numbers of work accidents, as well as the most frequent irregularities promoted by the employer in the labor relationship, were used as a source of observation. The quantitative method of data analysis was the most used to reach the conclusion of the effectiveness of occupational health and safety actions in the state of Mato Grosso do Sul. In addition, the longitudinal data analysis method was used, since the comparison between the years was extremely important for the observation of the variation in the cases.

Keywords: Effectiveness. Actions. Safety. Accident. Work. Mato Grosso do Sul

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

MS – Mato Grosso do Sul

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CF – Constituição Federal

NR – Normas Regulamentadoras

CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho

LER – Lesão por Esforço Repetitivo

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 HISTÓRIA DOS ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL	8
3 O ATUAL CENÁRIO BARSIELIRO	9
4 O MATO GROSSO DO SUL E A SEGURANÇA DO TRABALHADOR	13
5 CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	18

1 INTRODUÇÃO

A medicina e a segurança do trabalho desempenham papéis cruciais na promoção da saúde e bem-estar dos trabalhadores, bem como na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. No Estado de Mato Grosso do Sul, as ações voltadas para essas áreas têm sido implementadas com o objetivo de reduzir a incidência de acidentes de trabalho e melhorar as condições laborais. No entanto, a efetividade dessas ações e sua contribuição para a melhoria da saúde ocupacional ainda são questões a serem exploradas e avaliadas.

Apesar dos esforços e investimentos em programas e políticas de medicina e segurança do trabalho no Mato Grosso do Sul, existe uma lacuna no conhecimento sobre a real eficácia dessas ações. O problema de pesquisa que orienta este estudo é: "Qual é a efetividade das ações de medicina e segurança do trabalho no Mato Grosso do Sul em relação à redução de acidentes e melhoria das condições de saúde dos trabalhadores?"

A realização desta pesquisa é justificada pela necessidade de compreender a real eficácia das políticas de saúde e segurança do trabalho no Mato Grosso do Sul, um estado com características econômicas e sociais específicas que podem influenciar a eficácia das medidas implementadas. Ao fornecer uma análise detalhada sobre os resultados dessas ações, este estudo contribuirá para o desenvolvimento de estratégias mais eficientes e adaptadas às necessidades locais, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. A pesquisa também tem o potencial de servir como referência para outros estados e regiões com características semelhantes.

O objetivo principal desta pesquisa é avaliar a efetividade das ações de medicina e segurança do trabalho implementadas no Mato Grosso do Sul. Especificamente, o estudo visa avaliar como as normativas agem para a melhoria das condições de trabalho e como elas influenciam na vida do trabalhador.

Para alcançar os objetivos estipulados usou-se dos métodos quantitativos, no que se refere as análises gráficas dos acidentes e de suas ramificações; e, também, foi utilizado análises longitudinais para aferir as variações de acidentes ao decorrer dos anos no país e no MS.

O texto científico está organizado na tentativa de afunilar a problemática, sendo o primeiro capítulo sobre a história dos acidentes de trabalho no Brasil; o segundo, sobre o cenário atual do

país, o terceiro capítulo acerca do Mato Grosso do Sul e a segurança do trabalhador; e por fim, o quarto capítulo, a conclusão do tema.

2 HISTÓRIA DOS ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL

Quando se fala em segurança do trabalho, o Estado brasileiro tem como marco legal o Decreto n. 3724/1919, que foi o primeiro regulamento que trouxe as obrigações decorrentes de um acidente de trabalho; e a promulgação Consolidação das Leis do Trabalho (1943), no governo de Getúlio Vargas, uma vez que o crescimento industrial estava muito ativo e era necessário que houvesse respaldo jurídico específico para amparar os direitos trabalhistas, tanto dos empregados, como dos empregadores, e, com isso, promover medidas para a proteção dos trabalhadores.

Nesse sentido, com a inserção da CLT em nosso território, tornou-se ainda mais nítida a importância do desenvolvimento de regulamentações sobre o ambiente de trabalho em seus diversos âmbitos, como: a relação entre o patrão e seus funcionários, o quesito de verbas trabalhistas, e, também, a saúde e segurança dos operários.

Após 23 anos desde a promulgação da CLT, foi criada, em 1966, a FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do trabalho), que é uma fundação pública, ativa até os dias atuais, que promove a prevenção e o tratamento de doenças e acidentes relacionados ao trabalho, podendo ser facilmente acessada pelo site do governo federal, onde são disponibilizadas palestras, seminários, dados estatísticos, informativos sobre ações e programas, infográficos, entre outros meios de espalhar a informação e a buscar por maior segurança aos trabalhadores brasileiros.

No ano de 1977, através da Lei nº 6514, foi inserido o capítulo V da CLT, com normas regulamentadoras (NRs). Essas normas consistem em obrigações, direitos e deveres a serem seguidos pelos dois polos da relação de trabalho, os empregados e os empregadores, com o propósito de garantir um ambiente de trabalho seguro e sadio, evitando, assim, a ocorrência de acidentes e desenvolvimento de doenças em decorrência da ocupação profissional.

As primeiras normas regulamentadoras foram publicadas em 8 de junho de 1978 pela Portaria MTb, e tratavam sobre as disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais,

inspeção prévia, e embargo e interdição; após estas, as demais foram sendo inseridas ao decorrer dos anos. Hoje, consta no ordenamento 38 normas sobre os mais variados aspectos do ambiente de trabalho, sendo alguns deles: NR-5 Comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA), NR-12 Segurança em instalações e serviços em eletricidade, NR-14 Fornos, NR-19 Explosivos, NR-22 Segurança e saúde ocupacional na mineração.

3 O ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO

Os dados que serão utilizados aqui estão todos no relatório “análise de impacto regulatório” do Ministério do Trabalho, em 2023

Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais são eventos imprevisíveis que ocorrem durante o trabalho ou em função dele, causando danos físicos, psicológicos ou emocionais ao trabalhador de imediato ou a longo prazo.

Nesse interim, os acidentes podem ocorrer em qualquer tipo de ambiente de trabalho, seja um escritório, uma fábrica, uma escola ou qualquer outro lugar que haja atividade laboral; sendo classificados como típicos ou atípicos.

Acidentes típicos, como o próprio nome já diz, são aqueles que ocorre no próprio local do trabalho, ou seja, ocorrem em situações comuns de trabalho e durante a realização das atividades, como: quedas de alturas, cortes, lesões por esforços repetitivos (LERs), queimaduras, e intoxicações; já os acidentes atípicos são aqueles que ocorrem fora do ambiente normal de trabalho, mas contém relação direta com o mesmo, que são os casos de acidentes de trânsito a caminho do trabalho, assaltos, quedas em locais públicos quando envolvem atividades externas.

Também existe um outro tipo de acidente, chamados acidentes de trajeto, que são aqueles ocorridos no percurso entre a residência do trabalhador e o local da execução do trabalho ou vice-versa. Tem-se como exemplos de acidentes de trajeto os atropelamentos, quedas em calçadas, acidentes de carro; sendo as ocorrências mais comuns de serem registradas.

Nos últimos anos, de acordo com a tabela 1 de Ocorrências de acidentes de trabalho no Brasil de 2018 a 2021, p.17 do Relatório de 2023 do Ministério do Trabalho, o registro dos números de acidentes ou doenças ocupacionais no Brasil foram elevados, tendo como registro no Ministério

do Trabalho e Emprego um total de 557.626 casos no ano de 2017; 586.017 no ano de 2018; 582.507 em 2019; 465.772 em 2020; e 536.174 em 2021.

Esses apontamentos são as totalidades das somas de acidentes com CAT registrada, que incluem acidentes típicos, acidentes de trajeto, doenças ocupacionais; e acidentes sem CAT registrada.

Um ponto interessantes a ser observado, exposto na tabela 1 de Ocorrências de Acidentes de Trabalho no Brasil 2018 a 2021 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório do Ministério do Trabalho, é o aumento dos números de doenças relacionadas ao trabalho em 2020, que foram registrados 33.575 casos, enquanto os anos anteriores registravam uma média entre 9.000 e 10.000 casos; mostrando a possibilidade da pandemia de COVID-19 ter interferido nessa oscilação.

Vale ressaltar que os órgãos que inspecionam os ambientes laborais, uma função típica do Estado, se amparam juridicamente na Constituição Federal de 1988, no Título VII da CLT, na Convenção 81 da OIT, na Lei nº 10.593 de 2002, e no Decreto nº 4.552 de 2002, para que possam verificar o cumprimento do ordenamento jurídico dentro dos locais de trabalho.

Isso ocorre com o intuito de sempre melhorar as condições de segurança do trabalhador, uma vez o Planejamento Estratégico e Operacional da Inspeção do Trabalho baseia-se nos dados sobre empresas e empregados, dados epidemiológicos de acidentes e doenças vinculadas ao exercício laboral.

Nesse sentido, é gerado um conjunto de informações que subsidiam as diretrizes estratégicas que serão adotadas para buscar ajustar a realidade e as necessidades locais.

Após decididas as diretrizes estratégicas, serão emitidas Ordens de Serviços aos Auditores-Fiscais do Trabalho, para que haja o cumprimento das ações fiscais anteriormente declaradas. Ou seja, a autoridade trabalhista não é movida de forma aleatória ou de ofício, exceto em casos legalmente previstos.

Os atos administrativos liberados pelo Auditor-Fiscal do trabalho são registrados por meio de um sistema nomeado de Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, onde são registrados todos os dados das ações fiscais, bem com itens auditados, situações encontradas, e medidas adotadas pela autoridade trabalhista em prol da melhoria da condição de trabalho.

É importante deixar claro que as normas que regem segurança e medicina do trabalho, são inflexíveis, e não podem ser objeto de Acordo Coletivo de trabalho ou Convenção Coletiva de trabalho, de acordo com Henrique Correia (Curso de Direito do Trabalho, p.1193):

“As normas que tratam de proteção à saúde e à segurança do trabalho são de ordem pública, portanto, são normas de indisponibilidade absoluta. Assim, não cabe flexibilização para redução de direito dos empregados no aspecto segurança. Essas normas representam cláusulas implícitas ao contrato de trabalho, não havendo necessidade de previsão expressa no contrato”

Seguindo a linha de raciocínio, entre janeiro de 2022 e junho de 2023 foram realizadas 22.084 ações fiscais na área de segurança medicina do trabalho com pelo menos uma ementa relacionada à NR01. Dessas 22.084, em 11.084 forma encontradas, no mínimo uma irregularidade. Nesse sentido, em média 50,19% das ações constataram descompasso com a NR01.

De acordo com o elencado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na p.32 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, as dez irregularidades mais frequentes são:

- Deixar a organização de elaborar plano de ação, com indicação das medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, e com definição de cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.
- Deixar a organização de identificar os perigos e/ou possíveis lesões ou agravos à saúde, ou realizar a identificação de perigos em desacordo com o previsto no sub item 1.5.4.3.1 da NR 01 e/ou que não aborde os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.
- Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
- Deixar de compor o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR com inventário de riscos, ou constituir inventário de riscos do PGR em desacordo com os requisitos estabelecidos no subitem 1.5.7.3 e respectivos subitens da NR 01.
- Deixar a organização de implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco e com a ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 da NR 01, e/ou deixar a organização de adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.1 da NR 01.

- Deixar de considerar, na gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde para determinação do nível de risco ocupacional, os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras e/ou as medidas de prevenção implementadas e/ou as exigências da atividade de trabalho e/ou a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.
- Realizar avaliação dos riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados no(s) estabelecimento(s) que não forneça informações para a adoção de medidas de prevenção, e/ou deixar de indicar, para cada risco, o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência, e/ou deixar de selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.
- Deixar a organização de elaborar plano de ação, com indicação das medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, e com definição de cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.
- Deixar de cumprir ou de fazer cumprir disposição legal ou regulamentar sobre segurança e saúde no trabalho.
- Deixar a organização de identificar os perigos e/ou possíveis lesões ou agravos à saúde, ou realizar a identificação de perigos em desacordo com o previsto no subitem 1.5.4.3.1 da NR 01 e/ou que não aborde os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

Diante disso, a notória problemática não é relacionada a qualidade (facilidade de cumprimento, entendimento por parte dos polos da relação de emprego, e viabilidade financeira para realização do exigido) e alcance das normativas, e sim sobre o cumprimento delas.

Nessa linha de raciocínio, como anteriormente mostrado, os maiores índices de acidentes de trabalho decorrem da desinformação, e da realização de serviços em locais onde não tem as devidas medidas de prevenção contra acidentes e doenças.

Diante disso, Henrique Correia, em seu livro “Curso de Direito do trabalho”, p.1195, diz que:

“Compete ao empregador manter o ambiente de trabalho seguro e saudável. Deve, portanto, adotar todas as normas preventivas como forma de proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores” (CORREIA, 2022, p.1195)

Somado com a letra do art.157 da CLT, no que tange:

“Art.157 CLT - Cabe às empresas:

- I- cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II- instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III- adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV- facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Ou seja, a desinformação, anteriormente citada, é promovida pelos próprios coordenadores do ambiente de trabalho, quando não deveriam ser, ao deixar de considerar a probabilidade da ocorrência de lesões ou agravos a saúde; ou quando deixam de elaborar plano de ação para introduzir medidas de segurança; ou quando a organização não identifica os possíveis perigos, ou realiza a identificação em desacordo com a NR 01.

Quando o empregador, ou a empresa não informa e não implementa o necessário aos seus funcionários, estes acabam por exercer suas funções em condições de riscos à saúde, abrindo margem para acidentes e/ou doenças ocupacionais do trabalho, ferindo, assim, o art.7º da CF/88, em seu inciso XXII:

“Art.7º, CF/88: É direito dos empregados urbanos e rurais, além de outros:
XXII – a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”

Sendo assim, o direito constitucional dos trabalhadores, como provado anteriormente, também é ferido quando desrespeitados os tópicos supracitados, ficando à margem a segurança dos empregados, sem exceções, como será discutido no próximo capítulo.

4 O MATO GROSSO DO SUL E A SEGURANÇA DO TRABALHADOR

O Mato Grosso do Sul ocupa a sexta posição entre as unidades federativas de maior extensão do país. Contudo, no que tange a quantidade populacional, esse estado está em vigésimo primeiro lugar, com um total de 2.756.700 habitantes, sendo aproximadamente 1,36% da população brasileira.

No que tange a medicina e segurança do trabalhador, o estado apresenta um cenário positivo, já que os números de acidentes e doenças relacionadas ao exercício laboral são baixos.

A Unidade Federativa (UF) registrou em 2020, de acordo com o Ministério da Previdência Social, 8.705 casos de acidentes e doenças do trabalho; já em 2021, foram registrados 10.167 casos e em 2022 ficaram registrados um total de 10.046 acidentes de trabalho.

É notório que houve um aumento de 2020 para 2021 nos casos acidentários. Porém nesse período houve um aumento populacional de 30 mil habitantes no Estado, então, conseqüentemente a tendência das ocorrências desses casos tende a aumentar.

Diante do aumento populacional, para o crescimento de 30 mil habitantes na UF, tem-se a diferença crescente de 1.462 acidentes registrados no período em análise.

Vale ressaltar que de 2021 a 2022 a população do Mato Grosso do Sul diminuiu em 42 mil habitantes, e com isso houve redução nos números de acidentes e doenças. Os casos relatados caíram em 121 de um ano para o outro.

Talvez pareça pouco quando olhado meramente como estatística, mas vale lembrar que muito além de números, trata-se da vida de pessoas, pessoas essas que saem de casa para tentar buscar uma condição melhor de vida, e que tem família, independentemente de como seja. Então, a cada diminuição nos números de casos, já é de excelente notoriedade, por se referir-se a vida e a qualidade dela.

Voltando a falar da segurança do trabalho, a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é um importante instrumento para auxiliar o trabalhador acidentado, ou doente, uma vez que o objetivo deste é informar ao INSS sobre o ocorrido, e requerer, assim o auxílio-doença acidentário.

O auxílio-doença acidentário é uma espécie de indenização paga pelo INSS a trabalhadores que passaram por acidentes ou doenças do trabalho, e geraram sequelas permanentes, reduzindo a capacidade de trabalho. Esse auxílio em números, corresponde a 50% do salário usado como base para o auxílio-doença temporário, é pago mensalmente e começa após o término do auxílio por incapacidade temporária e finda-se quando o acidentado se aposenta.

Ou seja, diante do supracitado, é de extrema importância que seja feita a CAT. Contudo, nem sempre isso é posto em prática, mesmo que seja em prol da busca pela melhor qualidade de vida do indivíduo acidentado ou doente.

No ano de 2020, dos 8.705 casos de acidentes, tiveram CAT registrada 7.444, e não tiveram o registro 1.261 casos. Em 2021 foram 8.474 CATs e 1.693 ocorridos sem a comunicação de acidente. Já em 2022, 8.580 casos obtiveram registro de CAT, enquanto 1.466 É muito prejudicial ao trabalhador acidentado quando não há a comunicação de acidente, mas isso não mostra

ineficiência legal, e sim a negligência dos empregadores para com seus funcionários, já que o CAT é de responsabilidade do polo passivo da relação de emprego abrir quando um de seus subordinados sofre alguma lesão inesperada e que gerará dificuldades, em se tratar da redução de capacidade laboral, num período grande de tempo.

Depois do registro dos CATs é interessante analisar as categorias desses acidentes, podendo serem acidentes típicos, de trajeto, ou doenças do trabalho. (Os conceitos dessas categorias já foram tratados anteriormente neste artigo, então serão observados apenas os dados estatísticos).

No ano de 2020, de acordo com o Ministério da Previdência Social, dos 7.444 CATs abertos, 5.983 casos correspondem a acidentes típicos, 1.035 casos referem-se a acidentes de trajeto, e 426 doenças do trabalho.

Já em 2021, de 8.474 CATs, 6.390 são de acidentes típicos, 1.681 são acidentes de trajeto, e 403 são doenças do trabalho. No ano subsequente, 2022, foram registrados 8.580 CATs, sendo 6.118 de acidentes típicos, 1.979 acidentes de trajeto, e 483 doenças do trabalho.

Fica claro como os acidentes típicos e as doenças do trabalho se mantiveram tendo poucas variações ao longo desses 3 anos analisados, enquanto os acidentes de trajeto cresceram assustadoramente. Como observado, de 2020 a 2021, o aumento foi de 646 casos, e de 2021 a 2022, o aumento foi de 298 casos. Os acidentes de trajeto não registraram quedas em nenhum ano, diferente das demais categorias. Os acidentes típicos e as doenças do trabalho não tiveram variações tão grandes quanto aos acidentes de trajeto, mostrando um ponto de atenção para as questões de trânsito e segurança pública.

Diante disso, muitas vezes fica o questionamento de quais exercícios laborais mais registraram acidentes de trabalho, e para responder isso, serão vistos quais CNAEs com maiores e menores índices de casos de acidentes.

Antes de trazer os dados, é válido dizer que CNAE é a sigla para Classificação Nacional das Atividades Econômicas, e é um instrumento de padronização nacional, que funciona por meio de códigos de atividade econômica e critérios de enquadramento utilizados por vários órgãos da administração tributária do país.

Dito isso, os CNAEs que mais registram acidentes de trabalho em 2022 são:

CNAE	Número de acidentes
8610 - Atividades de atendimento hospitalar	1.079
1011 - Abate de reses em matadouros ou frigoríficos	516
1012 - Abate de aves e suínos em matadouros	478
4711 - Comércio varejista de mercadorias em geral	346
4930 - Transporte rodoviário de carga	265

E os CNAEs que menos registram acidentes de trabalho em 2022 são:

CNAE	Número de acidentes
0159 - Criação de animais não especificados	1
1093 - Fabricação de produtos derivados de cacau	1
0114 - Cultivo de fumo	0
0139 - Cultivo de plantas de lavoura permanente	0
1031 - Fabricação de conserva de frutas	0
1063 - Fabricação de farinha de mandioca	0
1112 - Fabricação de Vinho	0
1352 - Fabricação de artefatos de tapeçaria	0

Exposto isso, é cabível a observação de que os CNAEs que mais computam acidentes têm envolvimento com atividades em frigoríficos, por terem os trabalhadores de mexer com máquinas cortantes e o ambiente necessitar de permanecer muito frio; atividades de transporte rodoviário de carga, que envolvem a questão de segurança no trânsito; e a atividades de atendimento hospitalar, uma vez que os trabalhadores estão integralmente expostos a riscos biológicos e materiais.

Por outro lado, os CNAEs que menos percebem acidentes de trabalho são os que tem envolvimento com o trabalho com frutas, fabricação de bebidas, de farinhas, e de artefatos de tapeçaria.

Nesse sentido, o Mato Grosso do Sul, em toda sua extensão física e populacional, registra baixos números acidentários quando comparados com a população geral da unidade federativa, e quando comparados com a quantidade de acidentes de trabalho do país.

Os acidentes de trabalho do Mato grosso do Sul correspondem a 0,40% da população geral do estado. Ou seja, confirmam os baixos índices de acidente no estado e a efetividade das normas de segurança do trabalho perante o assunto, uma vez que a maioria dos casos ocorre por dolo ou

culpa de um dos polos da relação de trabalho

5 CONCLUSÃO

A ideia de efetividade se dá na capacidade produzir um efeito real, e quando se fala em efetividade das ações de medicina e segurança do trabalho é isso que se busca avaliar, se houve um efeito das normativas sobre a realidade dos trabalhadores brasileiros.

A efetivação se concretiza quando os acidentes e doenças do trabalho reduzem, ou, pelo menos mantem-se em estabilidade.

Como já foi supra mostrado, os casos no país entre 2017 e 2021 mantiveram um equilíbrio na faixa dos 500mil acidentes.

Houve uma redução significativa no ano de 2020, porém isso pode estar relacionado diretamente com a pandemia do COVID-19, pois as pessoas saíram menos para trabalhar, com a adesão do home office, para a prevenção do contágio da doença.

Nesse sentido, é muito interessante o foco nas doenças ocupacionais do trabalho que aumentaram muito nesse período, pois as pessoas que não podiam trabalhar em home office, saíam para cumprir suas obrigações nos serviços e se expunham ao risco de ficarem doentes, e muitas indiscutivelmente ficaram, sendo a possível causa de aumento abrupto desses casos.

Já quando se fala em efetividade no Mato Grosso do Sul, a lógica seguida é a mesma da usada para os casos gerais do Brasil, e a observação também é a mesma, que os casos mantiveram uma estabilidade. Além disso, o estado em questão apresenta poucos casos de acidentes e doenças do exercício laboral, quando comparado com sua população.

Na Unidade Federativa, a porcentagem de acidentados no exercício laboral aproxima-se dos 0,5% quando comparada com a população do estado. Além disso, as ocorrências do Mato Grosso do Sul correspondem a 1,87% das ocorrências de acidentes do Brasil.

Baseando-se no elenco publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a maior problemática que pôde ser reparada, é que os empregadores ou a organização do ambiente de trabalho não informa devidamente os funcionários sobre as condições de trabalho e não planeja gerenciamentos contra acidentes ou agravos a saúde.

Sendo assim, a efetividade das ações de medicina e segurança do trabalho é positiva, uma vez que quando cumpridas geram resultados positivos em dados estatísticos, e mais importante que isso, geram condições saudáveis de trabalho, reduzindo efetivamente os acidentes.

REREFÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Acidente de trabalho e incapacidade. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade>. Acesso em: 15 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Estatísticas de acidentes do trabalho. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade/arquivos/copy_of_AEAT_2021/secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho/subsecao-a-acidentes-do-trabalho>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Estatísticas de acidentes do trabalho. Capítulo 1: Brasil e grandes regiões. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade/arquivos/copy_of_AEAT_2021/secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho/subsecao-a-acidentes-do-trabalho/capitulo-1-brasil-e-grandes-regioes>. Acesso em: 25 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Estatísticas de acidentes do trabalho. Capítulo 25: Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade/arquivos/copy_of_AEAT_2021/secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho/subsecao-a-acidentes-do-trabalho/capitulo-25-mato-grosso-do-sul>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. [Título do documento, se disponível]. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/arquivos/office/3a_081014-104756-208.pdf. Acesso em: 15 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Diagnóstico de acidentes do trabalho no Brasil 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/acidentes-de-trabalho-informacoes-1/diagnostico-acidentes-do-trabalho-no-brasil-2019-1.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Relatório AIR Cap 1.5 da NR 01. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/relatorios-air/relatorio-air-cap-1-5-da-nr-01-2.pdf>>. Acesso em: 15 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Relatórios de AIR. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/relatorios-de-air>. Acesso em: 28 de julho de 2024.

CORREIA, Henrique. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. JusPODIVM, 2022.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 39. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.



Termo de Autenticidade

Eu, **RENATO ROSSELLI JORGE**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO ROSSELLI JORGE
Data: 24/10/2024 11:20:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor(a) **CAROLINA ELLWANGER**, orientador(a) do(a) acadêmico(a) **RENATO ROSSELLI JORGE**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: CAROLINA ELLWANGER

1º avaliador(a): LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO

2º avaliador(a): ANCILLA CAETANO GALERO FIZISHIMA

Data: 12 de Novembro de 2024

Horário: 9h (GTM -4)

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA ELLWANGER
Data: 31/10/2024 14:27:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) orientador(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA Nº 478 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS

Aos doze dias do mês de novembro de 2024, às 9h, na sala de reuniões Google Meet: : <https://meet.google.com/uej-nuxm-tob>, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, do acadêmico **Renato Rosselli Jorge**, sob título: "**EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NO MATO GROSSO DO SUL**", na presença da banca examinadora composta pelas professoras: presidente da sessão, Prof^a Dr^a. Carolina Ellwanger (Dir-CPTL/UFMS), primeira avaliadora: Prof.^a Dr^a. Ancilla Caetano Galera Fuzishima (Dir-CPTL/UFMS) e como segunda avaliadora a Prof^a Dr^a. Prof. Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva (Dir-CPTL/UFMS). Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, a presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando o acadêmico APROVADO. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 12 de novembro de 2024.

Prof^a. Dr^a Carolina Ellwanger

rof.^a Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro
Prof.^a Dr^a Ancilla Caetano Galera Fuzishima

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ellwanger, Professora do Magistério Superior**, em 12/11/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ancilla Caetano Galera Fuzishima, Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Professora do Magistério Superior**, em 12/11/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5245255** e o código CRC **CF1A90DC**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 5245255